



LEI Nº 1.049/2010

Publicado em 30/06/2010
Pg. 06 Jomal: Gazeta
Regional

SÚMULA: Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias, no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica permitido às farmácias e drogarias instaladas no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira, a comercialização dos seguintes artigos de conveniência.

- I – leite em pó e farináceos;
- II – cartões telefônicos e recarga para celular;
- III – meias elásticas;
- V – mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;
- V – bebidas não alcoólicas como: refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, iogurtes, energéticos, chás, lácteos e refrigerantes orais, em suas embalagens originais;
- VI – produtos dietéticos e light;
- VII – repelentes elétricos;
- VIII – cereais tais como barras, farinha láctea, flocos e fibras em qualquer apresentação;
- IX – produtos e acessórios ortopédicos;



X – suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas;

Art. 2º Fica permitida a instalação de caixa de auto-atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias.


Art. 3º Fica permitida a prestação de serviços de utilidade pública, como recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como venda de recarga de telefonia e bilhetes de transportes públicos.

Art. 4º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, estantes ou balcões separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
DA AMOREIRA, aos 30 de Junho de 2010.


Adelina Rogério da Silva Anesio
Prefeita Municipal


Wanderley Ferreira Figueiredo
Chefe de Gabinete